



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO I SPE S.A.**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-312, neste ato representado por seu Presidente Philippe Campello Costa Brondi da Silva, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental Hélio Vanderlei Coelho Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-91, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 582.511.977-91, doravante denominado **INEA**;

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 08241729-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 006.610.617-60 e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, brasileiro, solteiro, Mestre em Finanças e Economia, portador da cédula de identidade nº 08815332-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 014.162.347-05, doravante denominada **CEDAE**;

**ÁGUAS DO RIO I SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.310.775/0001-03, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, sala 701, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-903, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alexandre Bianchini Antonio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 951001567, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 006.661.357-46, e pela sua Diretora Jurídica Yoon Jung Kim, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 43611561, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 214.429.118-75, doravante denominada **Águas do Rio** e, em conjunto com INEA e CEDAE, "Partes";

**CONSIDERANDO:**

- I - as atribuições do INEA como órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente quanto à implementação dos instrumentos de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, e enquanto gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), em consonância com a base legal de gestão das águas, sobretudo: Lei Federal 9.433/1997; Leis Estaduais nº 3.239/1999, nº 4.247/2003, nº 5.101/2007; e Decreto Estadual nº 41.974/2009;
- II - a celebração de termo de compromisso entre INEA, CEDAE e Águas de Niterói, em 29 de fevereiro de 2010, para disciplinar a cobrança pelo uso de recursos hídricos relativos ao volume de água captado pela CEDAE no sistema Imunana e transferido à Águas de Niterói, que permanece vigente;
- III - a celebração do Contrato de Concessão nº 32 ("Contrato de Concessão") entre Estado do Rio de Janeiro e Águas do Rio em 11/08/2021, por meio do qual foi outorgada a esta última a prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial no Bloco 1, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no respectivo Contrato de Concessão e seus anexos ("Concessão");
- IV - que, conforme previsto no art. 10º, do Capítulo V, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE, gestor do sistema de fornecimento de água, realizará a implementação plena do Centro de Controle e Operação – CCO até 3 (três) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, 11/08/2024;
- V - que, conforme previsto no art. 2º, do Capítulo II, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o Centro de Controle e Operação – CCO é a unidade responsável pelo gerenciamento da operação de todo o Sistema de Macro Adução de Água Tratada da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), que corresponde, até a implantação do CCO pleno, às adutoras dos Sistemas Produtores Guandu, Ribeirão das Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, com diâmetro nominal maior ou igual a 800 mm (oitocentos milímetros), cujo ponto de origem não é um dos centros de reservação do sistema de distribuição;
- VI - que, conforme previsto no art. 13º, do Capítulo V, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o Centro de Controle e Operação – CCO terá como atribuições técnicas constituir um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS, assim como prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida;
- VII - a celebração do Contrato de Interdependência do Bloco 1 entre CEDAE e Águas do Rio em 11/08/2021 ("Contrato de Interdependência"), tendo por objeto regular as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água por atacado pela CEDAE nos municípios atendidos pelo sistema "upstream", que compreende os sistemas integrados da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro: Guandu; Lajes; Acari; e Imunana-Laranjal; cujas captações de água bruta, respectivas outorgas, bem como operação dos sistemas produtores continuam sob a responsabilidade da CEDAE, enquanto a distribuição da água tratada aos consumidores finais é de responsabilidade de cada uma das concessionárias vencedoras da licitação conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas respectivas áreas atendidas pelos blocos de concessão;
- VIII - que para o Município de Itaboraí, conforme previsto na cláusula 7.1.2.1 do Contrato de Interdependência, a CEDAE, através do sistema Imunana-Laranjal, irá fornecer água bruta, sendo de responsabilidade da Águas do Rio a operação das estações de tratamento de água que abastecem o referido Município;
- IX - que a Estação de Tratamento de Água Rio Dourado, localizada no Município de Casimiro de Abreu ("ETA Rio Dourado"), cuja produção de água atende ao Município de Rio das Ostras e ao Distrito de Barra de São João, do Município de Casimiro de Abreu, encontra-se sob operação da CEDAE, em que pese não ser afeta ao sistema upstream tratado no Contrato de Interdependência;
- X - que as interferências de uso de recursos hídricos de captação de água e de lançamento de efluentes, declaradas pelos usuários de água bruta no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAH/REGLA), dependem da obtenção das respectivas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes e que, no Estado do Rio de Janeiro, as outorgas de direito de uso em corpos hídricos de domínio estadual são emitidas pelo INEA, sendo prevista a cobrança dos usos de recursos hídricos sujeitos a outorga;
- XI - a Resolução CNRH nº 200/2018, que define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos;
- XII - a possibilidade de repasse às contas dos consumidores finais dos serviços de saneamento básico dos custos relativos à cobrança pelo uso da água devida pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, observados o disposto na Lei Estadual nº 4.247/2003 e Decreto Estadual nº 41.974/2009;
- XIII - a entrega de água tratada e bruta, captada pela CEDAE à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência; e
- XIV - que é a Águas do Rio quem arrecada as tarifas juntos aos consumidores finais dos serviços de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 Este Termo de Compromisso tem por objetivo disciplinar a operacionalização do pagamento devido ao INEA/FUNDRHI pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada pela Águas do Rio na área da Concessão.

**CLÁUSULA 2ª – COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

2.1. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha sucedê-lo, associadas ao **Sistema Guandu, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido transferido à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.1.1. Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão ("Fase 1"), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de **11,8%** do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Guandu**, correspondente a proporção do volume de água produzido pelo **Sistema Guandu** e destinado à área de Concessão do Bloco 1.

2.1.1.1. A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água produzido pelo Sistema Guandu e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (Nova Iguaçu, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Queimados, Nilópolis, São João de Meriti e Rio de Janeiro).

2.1.1.2. Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Guandu** proporcionais aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.1.1.

2.1.1.3. O percentual considera, especificamente para a parcela destinada ao município do Rio de Janeiro, a proporção do volume mínimo a ser disponibilizada pela CEDAE para a Águas do Rio indicado na tabela da cláusula 8.1.1 do Contrato de Interdependência para o Bloco 1 (ano 1).

2.1.2. A partir do 4º (quarto) ano da Concessão ("Fase 2"), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Guandu** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão.

2.1.2.1. Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.1.2.2. O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Guandu** terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.1.2.3. As Partes poderão aditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.2. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha sucedê-lo, associadas ao **Sistema Lajes, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido transferido à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.2.1. Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão ("Fase 1"), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de **13,1%** do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Lajes**, correspondente a proporção do volume de água produzido pelo **Sistema Lajes** e destinado à área de Concessão do Bloco 1.

2.2.1.1. A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água produzido pelo Sistema Lajes e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (Paracambi, Queimados, Pirai, Japeri, Seropédica, Itaguaí, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro).

2.2.1.2. Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Lajes** proporcionais aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.2.1.

2.2.1.3. O percentual considera, especificamente para a parcela destinada ao município do Rio de Janeiro, a proporção do volume mínimo a ser disponibilizada pela CEDAE para a Águas do Rio indicado na tabela da cláusula 8.1.1 do Contrato de Interdependência para o Bloco 1 (ano 1).

2.2.2. A partir do 4º (quarto) ano da Concessão ("Fase 2"), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Lajes** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão.

2.2.2.1. Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.2.2.2. O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Lajes** terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.2.2.3. As Partes poderão aditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.3. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha sucedê-lo, associadas ao **Sistema Imunana-Laranjal, operado pela CEDAE**, correspondente aos volumes de água bruta e tratada transferidos à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.3.1. Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão ("Fase 1"), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de 99,7% do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Imunana-Laranjal**, correspondente a proporção dos volumes de água bruta e tratada produzidos pelo **Sistema Imunana-Laranjal** e destinado à área de Concessão do Bloco 1, descontado o valor cobrado diretamente à Águas do Niterói.

2.3.1.1. A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água, bruta e tratada, produzido pelo **Sistema Imunana-Laranjal** e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (São Gonçalo, Itaboraí, e Rio de Janeiro – Ilha de Paqueta, assim como Niterói).

2.3.1.2. Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Imunana-Laranjal** proporcionais aos volumes disponibilizados, de água bruta e tratada, para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.3.1.

2.3.2. A partir do 4º (quarto) ano da Concessão ("Fase 2"), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Imunana-Laranjal** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes, de água bruta e tratada, disponibilizados para os municípios de sua área de concessão.

2.3.2.1. Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.3.2.2. O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Imunana-Laranjal**, descontado o valor cobrado diretamente à Águas do Niterói, terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.3.2.3. As Partes poderão aditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.4. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNARH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas ao **Sistema Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido pela ETA Rio Dourado, transferido à Águas do Rio para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada do Distrito de Barra de São João do Município de Casimiro de Abreu.

2.4.1. Até o término do 1º (primeiro) ano da Concessão ou até que sejam instalados macros medidores nas adutoras que aduzem água para o Distrito de Barra de São João ("Fase 1"), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de 19,1% do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras**, correspondente a proporção do volume produzido pela ETA Rio Dourado e destinado ao Distrito de Barra de São João.

2.4.1.2. A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água produzido na ETA Rio Dourado e disponibilizado para cada uma das localidades atendidas por ela (Município de Rio das Ostras e Distrito de Barra de São João do Município de Casimiro de Abreu).

2.4.1.2. Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras** proporcionais aos volumes disponibilizados para as localidades de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.4.1.

2.4.2. Após o término do 1º (primeiro) ano da Concessão ou até que sejam instalados macros medidores nas adutoras que aduzem água para o Distrito de Barra de São João ("Fase 2"), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes produzidos pela ETA Rio Dourado e disponibilizados para as localidades de sua área de Concessão.

2.4.2.1. Os volumes serão apurados pela Águas do Rio e CEDAE, conforme leitura dos macros medidores.

2.4.2.2. O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras** terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.4.2.3. As Partes poderão aditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.5. Será direcionada à CEDAE a cobrança pelo uso dos recursos hídricos correspondente aos Sistemas Guandu, Lajes, Imunana-Laranjal e Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras que não são tratados neste Termo, sem prejuízo à celebração de termo de compromisso específico com outras concessionárias que venham a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme o caso.

2.6. Qualquer nova interferência de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNARH/REGLA, ou outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas aos **Sistemas Guandu, Lajes, Imunana-Laranjal e Intermunicipal Casimiro/Rio das Ostras operados pela CEDAE** deverá ser previamente comunicada à Águas do Rio, a fim de que a Águas do Rio avalie se a nova interferência refere-se à captação de água a ser produzida e transferida à ela e, conseqüentemente, aprove o seu pagamento.

### CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Compromisso permanecerá vigente durante todo o prazo da Concessão, sem prejuízo da possibilidade de as Partes promoverem o seu aditamento, conforme necessário.

3.2. Eventual denúncia deste Termo de Compromisso deverá ser notificada às demais Partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1. Os valores devidos ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos, relativos as parcelas de novembro e dezembro de 2021, dos sistemas tratados neste Termo e que serão objeto de rateio entre as concessionárias CEDAE e Águas do Rio, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a formalização do instrumento, que suplantará o exercício de 2021, deverão ser cobrados em janeiro de 2022, sem a incidência de juros ou multa e sem prejuízo à arrecadação do FUNDRHI e ao planejamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do INEA.

### CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, as Partes e a Interviente assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pelo Instituto Estadual do Ambiente	
PRESIDENTE	DIRETOR DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL
PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA CPF: 055.611.067-67	HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO CPF: 582.511.977-91
Pela CEDAE	
DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
LEONARDO ELIA SOARES CPF: 006.610.617-60	GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO CPF: 014.162.347-05
Pela Águas do Rio	
DIRETOR PRESIDENTE	DIRETORA JURÍDICA
ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO CPF: 006.661.357-46	YOON JUNG KIM CPF: 214.429.118-75



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 11/01/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yoon Jung Kim, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas, Assessor**, em 13/01/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Chaves de Souza, Chefe de Serviço**, em 13/01/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 13/01/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bianchini Antonio, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 18/01/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 25/01/2022, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27264737** e o código CRC **4DF610DF**.



Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone:

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
79293	MICHELE PEREIRA RODRIGUES (AC)	70,5	7	22/02/2022	9H
<b>PROFESSOR FAETEC I INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA 40H REGIÃO METROPOLITANA - GERAL:</b>					
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO	
MARCELO CANEVELLO FERREIRA (AC)	71	8	22/02/2022	9H	

<b>PROFESSOR FAETEC I INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA/JOGOS DIGITAIS 40H REGIÃO METROPOLITANA - GERAL:</b>					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
32542	PHELLIPE CAETANO SANTIAGO (AC)	62	2	22/02/2022	9H

<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL 40H REGIÃO NORTE FLUMINENSE - GERAL:</b>					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
60360	ALESSANDRA SEXTO BERNARDES (AC)	65	4	22/02/2022	9H

Id: 2373221

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

RETIFICAÇÃO  
 D.O. DE 16/11/2021  
 PAGINA 34 - 2ª COLUNA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 321/2021/HUPE. Onde se lê: VALOR: R\$ 141.497,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos). Leia-se: VALOR: R\$ 94.150,00 (noventa e quatro mil cento e cinquenta reais).

Id: 2373204

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**  
**INSTITUTO DE ARTES**

## EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA ARTE E CULTURA POPULAR, ÁREA DE ARTES: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DECRETO Nº 41.614/2008, DECRETO Nº 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO Nº 45/REITORIA/93 E DO ATO EXECUTIVO Nº 021/REITORIA/2011.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES FAZ SABER aos interessados que os itens 3.7.4. e o item 11.1 do Edital do Concurso Público supracitado, publicado no DOERJ de 15/12/2021, foram alterados, passando a constar com a seguinte redação:

Item 3.7.4: "A avaliação da documentação citada no item 3.7.2 deste Edital enviada pelo candidato autodeclarado hipossuficiente economicamente será realizada até o dia 22/03/2022, por uma comissão designada para este fim".

Item 11.1.: "c) Análise dos pedidos para a isenção de pagamento taxa de inscrição - até 22/03/2022; d) Divulgação dos pedidos de isenção de pagamento - 23/03/2022".

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Proc. nº SEI-260007/033777/2021.

Id: 2373186

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**  
**INSTITUTO DE ARTES**

## EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR, DO DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ÁREA ARTES PLÁSTICAS: ESCULTURA E INSTALAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.343/2008, DECRETO Nº 41.614/2008, DECRETO Nº 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DO ATO EXECUTIVO Nº 45/REITORIA/93 E DO ATO EXECUTIVO Nº 021/REITORIA/2011.**

O(A) DIRETOR(A) DO(A) (UNIDADE ACADÊMICA) FAZ SABER aos interessados que o item "Nº de Vagas - 1" na tabela inicial do Edital e o item 3.1 do Concurso Público supracitado, publicado no DOERJ de 10/12/2021, foram alterados, passando a constar com a seguinte redação:

Item tabela inicial do edital: "Nº de Vagas - 2".

Item 3.1 do edital: foi alterado para inscrições pelo Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>).

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados. Proc. nº SEI-E-26/007/104476/2018.

Id: 2373182

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## AVISOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 23/02/2022 às 10h, a licitação para aquisição de LIXEIRAS. Proc. SEI-260008/005827/2020.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 24/02/2022 às 10h, a licitação para aquisição de ATADURAS, ETC. Proc. SEI-260008/000164/2022. Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Id: 2373218

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## AVISOS

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições **DIVULGA** o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto nos termos dispostos nas Leis no 4599/2005 e 5343/2008 e Processo nº SEI 260007/026630/2021.

Área: LITERATURA BRASILEIRA

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Carlos Eduardo de Almeida Barcelos	100
2º	Carolina Montebelo Barcelos	100
3º	Lia Duarte Mota	100
4º	Fabiana Bazilio	100
5º	Rodrigo Jorge Ribeiro Neves	100
6º	Lucas Bandeira de Melo Carvalho	100
7º	Bruno Domingues Machado	100
8º	Samanta Samira Nogueira Rodrigues	100

9º	Karine Aragão	96
10º	Eliane Waller	90
11º	Lais Peres Rodrigues	89
12º	Ana Karla Carvalho	89
13º	Livia Penêdo Jacob	86
14º	Alessandra Pinto Antunes do Vale Danilo	85
15º	Danilo Diógenes M. da Silva	79
16º	Felipe Lima	76
17º	Gabriela Ribeiro Nunes	74
18º	Jorge Fernando Barbosa do Amaral	72
19º	Carla dos Santos e Silva	70
20º	Marina Faria Sena	70

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições **DIVULGA** o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto nos termos dispostos nas Leis no 4599/2005 e 5343/2008 e Processo nº SEI 260007/023503/2021.

Área: LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Adriana Borgerth Vial Corrêa Lima	100
2º	Rafael Chaves Santos	100
3º	Juliana Serôa da Motta Lugão	100
4º	Ney Augusto Ferreira dos Santos	100
5º	Juliana Oliveira do Couto	100
6º	Bruno da Silva Siqueira	90
7º	Jéssica Uhlig Amorim Vasconcelos de Araújo	89
8º	Diogo Mathias Brum	88
9º	Damantha Barbarella Siqueira	86
10º	Liane Scribelk de Carvalho Maciel	86
11º	Maria Elisa de Oliveira Scheuenstuhl	80
12º	Deborah Marcellino de Mello	80

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições **DIVULGA** o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto nos termos dispostos nas Leis no 4599/2005 e 5343/2008 e Processo nº SEI 260007/020911/2021.

Área: LÍNGUA ESPANHOLA

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Astrid Johana Pardo Gonzalez	100
2º	Alessandra Pinto Antunes do Vale	100
3º	Débora Marinho Guerra	100
4º	Jean Carlos da Silva Gomes	99
5º	Thiago dos Santos Silva	99
6º	Carla Mota Regis de Carvalho	99
7º	Ronaldo Claudio de Araujo	98
8º	Mariana Assumpção da Silva	96
9º	Jéssica Caroline Pessoa dos Santos	96
10º	Gabriela Ribeiro Nunes	95
11º	Thiago Vinicius Costa Vieira	90
12º	Juliana Pereira Guimarães	90
13º	Ana Beatriz Garcia Lima	89
14º	Aurelia Gonzalez Rabunãde	80
15º	Marcos Augusto Fonseca Rodrigues	80

Id: 2373236

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL - TCRF nº 26/2021. **PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS.S/A **OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal, mediante o depósito da quantia de R\$ 5.874,57 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), como medida compensatória pela supressão de vegetação de 136,00m², correspondendo à área exigida de 0,068 ha, pela COMPROMISSADA, no Fundo da Mata Atlântica. **DATA DE ASSINATURA:** 09/02/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** Proc. nº SEI-070002/007352/2021

Id: 2372998

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF nº 013/2021. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a empresa FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO DE JANEIRO - FUNDER-RJ. **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 6.572/2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, com a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 23/2020 e com a Resolução SEAS nº 12/2019, mediante o depósito da quantia de como medida compensatória adicional pela supressão de vegetação de pela COMPROMISSADA, no Fundo da Mata Atlântica. **DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Proc. nº SEI-070002/004207/2021.

Id: 2373207

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

## EXTRATOS DE TERMOS

**\*INSTRUMENTO:** Protocolo de Intenções. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA e as concessionárias ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. **OBJETO:** As partes, em comum acordo, se comprometem a imprimir todos os esforços possíveis para a formalização de Termo de Compromisso Ambiental ou

Instrumento Jurídico equivalente a que se pretende assinar, de modo a disciplinar a implementação de atividades, a serem especificadas no referido termo, as quais ficarão a cargo das CONCESSIONARIAS, com o objetivo de disciplinar os sistemas e instalações por elas operados considerando a legislação ambiental vigente. **PRAZO:** vigente até o momento da assinatura de Termo de Compromisso ou instrumento jurídico equivalente. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2021. **PROCESSO SEI -070002/012462/2021.**  
 \*Omitido no D.O. do dia 03/11/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. **OBJETO:** disciplinar a operacionalização do pagamento devido ao INEA/FUNDRHI pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada pela Águas do Rio na área da Concessão. **PRAZO:** vigente durante todo o prazo da Concessão, sem prejuízo da possibilidade de as Partes promoverem o seu aditamento, conforme necessário. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/015251/2021.**

Id: 2373138

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO AO TPRU Nº 750. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (CEASA-RJ) e BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **OBJETO:** Promove-se a unificação das áreas das permissões de uso 750, 751, 817 e 841, sob a titularidade BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Constitui objeto desta Permissão Remunerada de Uso o espaço físico de 48.323,55 m² (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e três metros e cinquenta e cinco quadrados), sendo a cobrança realizada sobre a área construída de 18.265,67m² (dezoito mil duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), referente ao Pavilhão 73, boxes 09 a 16, Pavilhão 80, 81 e 90, da Unidade Grande Rio, situado na Av. Brasil, nº 19.001, Irajá- Rio de Janeiro- RJ, CEP 21.530-900, de propriedade da PERMITENTE. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2021. **VALOR:** R\$ 43.654,95 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-E-06/002/781/2015.**

Id: 2373152

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO AO TPRU Nº 597. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (CEASA-RJ) e DAIANE SILVA LIMA LANCHONETE - ME. **OBJETO:** Promove-se a alteração da razão social da empresa deixando de ser DAIANE SILVA LIMA LANCHONETE - ME, passando denominar OLÁ LANCHONETES LTDA. Constitui então objeto desta Permissão Remunerada de Uso, o espaço físico de 30,80m² (trinta e oitenta metros quadrados), referente ao Box 49, Pavilhão 33, da Unidade Grande Rio, de propriedade da PERMITENTE na Av. Brasil, nº 19.001, Irajá, Rio de Janeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2022. **VALOR:** R\$ 1.265,57 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-E-06/002/1517/2013**

Id: 2373256

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO AO TPRU Nº 533-A. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (CEASA-RJ) e NATURAL DA TERRA AGRO COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Promove-se o desmembramento total da área de 196,00m² (cento e noventa e seis metros quadrados), outorgado a pessoa jurídica AGRO COMERCIAL RODRIGUES LTDA, da qual a área designada como box 19 será outorgado a NATURAL DA TERRA AGRO COMERCIAL LTDA. Constituinte objeto desta Permissão Remunerada de Uso, o espaço físico de 98,00m² (noventa e oito metros quadrados), referente ao Pavilhão 44, Box 19, da Unidade Grande Rio, Irajá, de propriedade da PERMITENTE na Av. Brasil, nº 19.001, Irajá, Rio de Janeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2021. **VALOR:** R\$ 2.769,48 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-E-06/002/792/2013.**

Id: 2373242

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TPUT, com ônus, nº 180022/016/2022. **PARTES:** FUNARJ e VITOR HUGO MOREIRA DA PAIXÃO. **OBJETO:** Permissão de uso a utilização, a título do TEATRO ARMANDO GONZAGA para realização o espetáculo " FROZEN 2 UMA NOVA AVENTURA". **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2022. **FUNDAMENTO:** Proc. nº SEI 180002/000015/2022.

Id: 2373170